
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 38-26 DISPÕE SOBRE AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO CONSIDERADA DE DIFÍCIL ACESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
PORTARIA Nº 039-26 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	
PORTARIA Nº 040-26 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	
PORTARIA Nº 041-26 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	
PORTARIA Nº 14 -2026 INSTITUIR O COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES....	
PORTARIA Nº 15 -2026 INSTITUIR O COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES....	

CONTRATO

CONTRATO Nº INEX129/2026	
CONTRATO Nº INEX131/2026	
CONTRATO Nº INEX150/2026	
CONTRATO Nº INEX138/2026	
CONTRATO Nº INEX132/2026	
CONTRATO Nº INEX136/2026	
CONTRATO Nº INEX130/2026	

OUTROS

DECISÃO SANEADORA UNIFICADA - REURB -MARICOTA.....	
ERRATA	

EXTRATO

EXTRATO ADITIVO	
-----------------------	--

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO Nº 10-2026 SUPLEMENTAÇÃO SUPERAVIT	
DECRETO Nº 11- 2026 SUPLEMENTAÇÃO	
DECRETO Nº 12- 2026 SUPLEMENTAÇÃO	
DECRETO Nº 13- 2026 SUPLEMENTAÇÃO	

DECRETO

DECRETO Nº 14-2026 ALTERAÇÃO DO QDD	
-------------------------------------------	--



PORTARIA Nº 38-26 DISPÕE SOBRE AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO CONSIDERADA DE DIFÍCIL ACESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Prefeitura Municipal de Porto Seguro
SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

PORTARIA Nº 38/26 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino consideradas de difícil acesso e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - SEDUC, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 16.607/25 de 02 de janeiro de 2025,

Considerando a necessidade de regulamentar a gratificação de difícil acesso para os/as servidores do Magistério Público do Município de Porto Seguro.

Resolve

Art. 1º Conforme prevê o Plano de Carreira, Cargo, remunerações e Funções Públicas dos(as) Servidores(as) do Magistério Público do Município de Porto Seguro em seu art. 96, fica definido para o Ano Letivo de 2026, as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino consideradas em localidades de difícil acesso.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria, considera-se de difícil acesso as Unidade Escolares quando localizadas:

- I. fora do perímetro urbano sem linha regular de ônibus/vans que atendam os horários de funcionamento da Unidade Escolar;
- II. com acesso por estradas vicinais sejam limitados devido as condições climáticas e distância superior a 02 (dois) quilômetros;
- III. em região que apenas permita o acesso parcial ou integralmente por via fluvial ou marítima.

Art. 3º - Para fins de pagamento da gratificação de difícil acesso para servidores(as) do Magistério Público Municipal, considerando-se o disposto no artigo 2º desta Portaria, ficam definidas as Unidades Escolares classificadas por local de difícil acesso:

1. Escola Municipal de Sapirara
2. Escola Municipal Canta Galo
3. Escola Alegria do Saber
4. Escola Municipal de Caraíva

Rua Pero Vaz de Caminha, 68 - Centro – Porto Seguro-BA - CEP 45.810-000



Prefeitura Municipal de Porto Seguro
SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

5. Escola Municipal de Itaporanga
6. Instituto Renascer de Itaporanga
7. Escola Municipal Archimedes Ernesto da Silva
8. Escola Municipal Dois de Maio
9. Escola Municipal Caminho da Esperança
10. Escola Municipal Francisco Estrela
11. Escola Municipal Frutos da Terra
12. Escola Municipal Morro Alto
13. Escola Municipal São Geraldo
14. Escola Quinze de Agosto
15. Escola Municipal Joana Moura
16. Escola José Francisco Assunção
17. Escola Palestina
18. Escola Rui Barbosa
19. Escola Santa Maria

Art. 4º. Anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro, deverá ser procedida a revisão das Unidades Escolares em local de difícil acesso, para fins de confirmação ou exclusão das UE's definidas, bem como a inclusão de novas unidades implantadas, se for o caso.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Luiz Fernando Cerqueira Leal
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Rua Pero Vaz de Caminha, 68 - Centro – Porto Seguro-BA - CEP 45.810-000



PORTARIA Nº 039-26 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

PORTARIA Nº 39/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta infração disciplinar (art. 125, e art. 126, da Lei Municipal nº. 1.461/2018) praticada, em tese, pelo Servidor Público, J. F. J., Matrícula nº 42892.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BA, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Municipal nº. 1.461/2018, que institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro e, considerando que o ato supostamente praticado pelo indicado Servidor é punido consoante os termos do previsto no Capítulo XXV da Lei Municipal nº 1.461/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta infração praticada, em tese, pelo Servidor Público, J. F. J., matrícula n. 3669.

Art. 2º. Adotar para Processo Administrativo Disciplinar instaurado o procedimento previsto na Lei Municipal Nº 1.461/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 28 de abril de 2026

**Luiz Fernando
Cerqueira Leal**
Assinado de forma digital
por Luiz Fernando
Cerqueira Leal
Dados: 2026.04.29
15:46:14 -03'00'

Luiz Fernando Cerqueira Leal
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
Rua Pero Vaz de Caminha, Nº 68, Centro, Porto Seguro-Bahia. CEP: 45810-00
Email: seduch.ps@gmail.com



PORTARIA Nº 040-26 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PORTARIA Nº 40/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta infração disciplinar (art. 125, e art. 126, da Lei Municipal nº. 1.461/2018) praticada, em tese, pelo Servidor Público, C. M. R. M., Matrícula nº 42892.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BA, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Municipal nº. 1.461/2018, que institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro e, considerando que o ato supostamente praticado pelo indicado Servidor é punido consoante os termos do previsto no Capítulo XXV da Lei Municipal nº 1.461/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta infração praticada, em tese, pelo Servidor Público, C. M. R. M., matrícula n. 513.

Art. 2º. Adotar para Processo Administrativo Disciplinar instaurado o procedimento previsto na Lei Municipal Nº 1.461/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 28 de abril de 2026

Luiz Fernando
Cerqueira Leal

Assinado de forma digital
por Luiz Fernando
Cerqueira Leal
Dados: 2026.04.29 15:46:51
-03'00'

Luiz Fernando Cerqueira Leal
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
Rua Pero Vaz de Caminha, Nº 68, Centro, Porto Seguro-Bahia. CEP: 45810-00
Email: seduch.ps@gmail.com



PORTARIA Nº 041-26 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

PORTARIA Nº 41/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Determina a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa para apurar suposta irregularidade administrativa relacionada à prestação de serviço sem prévia formalização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como identificar eventual autoria e responsabilidades funcionais.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BA, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 134, da Lei Municipal nº 1.461/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Porto Seguro e, considerando que o ato supostamente praticado pelo indicado Servidor é punido consoante os termos, Lei Municipal nº 1.461/2018;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação registrada junto à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, classificada como reclamação, na qual se noticia suposta prestação de serviço junto à Escola Municipal Professora Maria Helena Paschoarelli, sem prévia formalização administrativa e sem o correspondente pagamento pelos dias alegadamente trabalhados;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação registrada junto à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, na qual são relatados fatos relacionados a suposta prestação de serviço no âmbito de unidade escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os fatos narrados demandam verificação administrativa quanto à sua ocorrência, contexto, circunstâncias e eventuais encaminhamentos adotados no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa possui natureza apuratória e se destina, justamente, à verificação da materialidade dos fatos, identificação de eventual autoria, delimitação das circunstâncias administrativas e indicação das providências cabíveis;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
Rua Pero Vaz de Caminha, Nº 68, Centro, Porto Seguro-Bahia. CEP: 45810-00
Email: educacaosecretaria7@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Pública de apurar fatos que possam configurar irregularidade administrativa, resguardando-se o contraditório, a ampla defesa e a adequada instrução procedimental, quando cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Investigativa para apurar os fatos narrados em manifestação registrada perante a Ouvidoria, relacionados a suposta prestação de serviço no âmbito de unidade escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. Adotar para a Sindicância o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.461/2018.

Art. 3º. Esta Portaria estrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 28 de abril de 2026

**Luiz Fernando
Cerqueira Leal**

Assinado de forma digital
por Luiz Fernando
Cerqueira Leal
Dados: 2026.04.29 15:47:30
-03'00'

Luiz Fernando Cerqueira Leal
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
Rua Pero Vaz de Caminha, Nº 68, Centro, Porto Seguro-Bahia. CEP: 45810-00
Email: educacaosecretaria7@gmail.com



Prefeitura Municipal de Porto Seguro
SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Art. 2º. Realizada a abertura formal do procedimento e instruído com os documentos necessários intime-se os responsáveis legais, para que no prazo legal (10) dez dias, apresentem suas considerações em forma de defesa, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa da obra irregular, nos termos da legislação vigente.;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Seguro, Bahia, 29 de abril de 2026

Adriano Borges de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Prefeitura Municipal de Porto Seguro
SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Art. 4º. A Comissão terá caráter consultivo e propositivo, atuando como instância administrativa para a abordagem e resolução de questões que envolvam desentendimentos, incômodos e litígios entre vizinhos, tais como: I - Questões relacionadas a limites de propriedade e construções; V - Danos a propriedades vizinhas; V - Questões de convivência em condomínios e áreas comuns; VI - Outros conflitos de vizinhança que possam ser solucionados por meio de diálogo e acordo.

Art. 5º. Compete à Comissão Municipal de Mediação de Conflitos de Vizinhança da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:


I - Receber as demandas apresentadas pelos munícipes relativas a conflitos de vizinhança; II - Avaliar a admissibilidade dos casos para fins de mediação; III - Promover sessões de mediação e conciliação, com a participação das partes envolvidas; IV - Facilitar o diálogo entre os vizinhos, auxiliando-os a identificar seus interesses e necessidades e a construir soluções mutuamente aceitáveis; V - Elaborar e formalizar termos de ajuste de conduta (T.A.C), quando houver consenso entre as partes; VI - Encaminhar, quando a mediação não for possível ou frutífera, os casos que demandem intervenção administrativa específica aos órgãos competentes; VII - Promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da boa convivência e da resolução pacífica de conflitos; VIII - Elaborar relatório mensal de suas atividades.

Art. 6º. A atuação da Comissão observará os princípios da imparcialidade, confidencialidade, autonomia da vontade das partes e informalidade.

Art. 7º. A Comissão poderá contar com o apoio da equipe técnica e administrativa desta secretaria, de órgãos municipais e secretarias municipais que atuarão em parceria quando necessárias as resoluções dos conflitos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, Bahia, 29 de abril de 2026.



Adriano Borges de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



CONTRATO Nº INEX129/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Contrato nº INEX129/2026

Data/hora do envio: 30/04/2026 11:12:51

Protocolo PNCP: 13635016000112-2-000155/2026

Link PNCP: <https://pnpc.gov.br/app/contratos/13635016000112/2026/155>

Número/Ano: INEX129/2026	Nº do Processo: 1.805/2026	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX129/2026 https://pnpc.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/184		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE AO SUS CONSULTAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIA ELETIVA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EXAMES LABORATORIAIS - PATOLOGIA CLÍNICA AOS USUÁRIOS DO SUS, VIA UNIDADE DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO PARA PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGEM E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS.				
Valor Inicial: 52.000,00	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 0,00	Valor Global: 52.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 29/04/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 29/04/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 29/04/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: PAPINI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CPF/CNPJ: 32.205.156/0001-03	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------------



CONTRATO Nº INEX131/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Contrato nº INEX131/2026

Data/hora do envio: 30/04/2026 11:37:39

Protocolo PNCP: 13635016000112-2-000156/2026

Link PNCP: <https://pnpc.gov.br/app/contratos/13635016000112/2026/156>

Número/Ano: INEX131/2026	Nº do Processo: 1.343/2026	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX131/2026 https://pnpc.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/186		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE AO SUS CONSULTAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIA ELETIVA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EXAMES LABORATORIAIS - PATOLOGIA CLÍNICA AOS USUÁRIOS DO SUS, VIA UNIDADE DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO PARA PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGEM E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS.					
Valor Inicial: 752.400,00	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 0,00	Valor Global: 752.400,00	Valor Acumulado: -	
Data da Assinatura: 29/04/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 29/04/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 29/04/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: WALLACE BRITO DE SOUSA	CPF/CNPJ: 17.630.700/0001-62	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
-------------------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------------



CONTRATO Nº INEX150/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Contrato nº INEX150/2026

Data/hora do envio: 30/04/2026 11:48:31

Protocolo PNCP: 13635016000112-2-000157/2026

Link PNCP: <https://pnpc.gov.br/app/contratos/13635016000112/2026/157>

Número/Ano: INEX150/2026	Nº do Processo: 1.320/2026	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX150/2026 https://pnpc.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/203		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE AO SUS CONSULTAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIA ELETIVA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EXAMES LABORATORIAIS - PATOLOGIA CLÍNICA AOS USUÁRIOS DO SUS, VIA UNIDADE DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO PARA PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGEM E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS.				
Valor Inicial: 1.602.267,54	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 0,00	Valor Global: 1.602.267,54	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 29/04/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 29/04/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 29/04/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social: SANTANA & MEDEIROS SERVICOS MEDICOS LTDA	CPF/CNPJ: 37.107.071/0001-06	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
-------------------------------------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------------



CONTRATO Nº INEX138/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Contrato nº INEX138/2026

Data/hora do envio: 30/04/2026 13:47:17

Protocolo PNCP: 13635016000112-2-000158/2026

Link PNCP: <https://pnpc.gov.br/app/contratos/13635016000112/2026/158>

Número/Ano: INEX138/2026	Nº do Processo: 1683/2026	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX138/2026 https://pnpc.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/194		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 DA EMPRESA - LAPCLIN LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CLINICAS INTEGRADAS LTDA CNPJ: 45.199.466/0001-04 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE AO SUS CONSULTAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIA ELETIVA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EXAMES LABORATORIAIS - PATOLOGIA CLÍNICA AOS USUÁRIOS DO SUS, VIA UNIDADE DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO PARA PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGEM E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, OS PRÉ-REQUISITOS E OS VALORES FIXADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES				
Valor Inicial: 206.213,20	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 0,00	Valor Global: 206.213,20	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 29/04/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 29/04/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 29/04/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: LAPCLIN LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CLINICAS INTEGRADAS L TDA	CPF/CNPJ: 45.199.466/0001-04	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
----------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------------



CONTRATO Nº INEX132/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Contrato nº INEX132/2026

Data/hora do envio: 30/04/2026 13:49:52

Protocolo PNCP: 13635016000112-2-000159/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13635016000112/2026/159>

Número/Ano: INEX132/2026	Nº do Processo: 1136/2026	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX132/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/187		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 DA EMPRESA - ALBUQUERQUE & MARQUES LTDA, CNPJ 30.902.684/0001-88, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE AO SUS CONSULTAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIA ELETIVA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EXAMES LABORATORIAIS – PATOLOGIA CLÍNICA AOS USUÁRIOS DO SUS, VIA UNIDADE DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO PARA PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGEM E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, OS PRÉ-REQUISITOS E OS VALORES FIXADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
Valor Inicial: 920.762,00	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 0,00	Valor Global: 920.762,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 29/04/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 29/04/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 29/04/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: ALBUQUERQUE & MARQUES LTDA	CPF/CNPJ: 30.902.684/0001-88	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
-----------------------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------------



CONTRATO Nº INEX136/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Contrato nº INEX136/2026

Data/hora do envio: 30/04/2026 13:54:58

Protocolo PNCP: 13635016000112-2-000160/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13635016000112/2026/160>

Número/Ano: INEX136/2026	Nº do Processo: 1304/2026	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX136/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/195		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 DA EMPRESA CAIRES E RAMOS LTDA CNPJ: 10.169.219/0001-72 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE AO SUS ONSULTAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIA ELETIVA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EXAMES LABORATORIAIS- PATOLOGIA CLÍNICA AOS USUÁRIOS DO SUS, VIA UNIDADE DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO PARA PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGEM E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, OS PRÉ-REQUISITOS E OS VALORES FIXADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
Valor Inicial: 577.465,00	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 0,00	Valor Global: 577.465,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 28/04/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 28/04/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 28/04/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: CAIRES E RAMOS LTDA.	CPF/CNPJ: 10.169.219/0001-72	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
-----------------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------------



CONTRATO Nº INEX130/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Contrato nº INEX130/2026

Data/hora do envio: 30/04/2026 13:58:17

Protocolo PNCP: 13635016000112-2-000161/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13635016000112/2026/161>

Número/Ano: INEX130/2026	Nº do Processo: 1520/2026	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX130/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/185		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 DA EMPRESA – COPE CLINICA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS LTDA, CNPJ 08.176.259/0001-08, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE AO SUS CONSULTAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIA ELETIVA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EXAMES LABORATORIAIS – PATOLOGIA CLÍNICA AOS USUÁRIOS DO SUS, VIA UNIDADE DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO PARA PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGEM E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, OS PRÉ-REQUISITOS E OS VALORES FIXADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
Valor Inicial: 1.116.638,40	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 0,00	Valor Global: 1.116.638,40	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 30/04/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 30/04/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 30/04/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: COPE CLINICA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS LTDA	CPF/CNPJ: 08.176.259/0001-08	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
-------------------------------------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------------



DECISÃO SANEADORA UNIFICADA - REURB - MARICOTA



**DECISÃO SANEADORA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

**MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREGO E RENDA - SEHAB**

Objetos do Saneamento: Pedidos REURB E que versam sobre o **“CONDOMÍNIO MARICOTA I” (PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS FÍSICOS 39/2022 e 61/2022)**.

Requerente: Maria de Fátima de Oliveira Brandão
Representante Processual: José Eduardo Sousa da Silva - OAB/BA 9.012
Requerente: Thiago Gambarini e outros
Representante Processual: Olmiro Pautz Flores Filho – OAB/BA 53.956
Impugnante: Espólio de José Messias Teixeira Costa, pelo inventariante Danilson Meira Costa
Representantes Processuais: Leonardo Maia – OAB/BA 31.493; Matheus Stefanelli Leite – OAB/BA 25.657; e Vinicius Hespanha Bacelar – OAB/BA 31.515.

1. RELATÓRIO

Trata-se de decisão administrativa saneadora no âmbito dos procedimentos de regularização fundiária urbana gerados em decorrência dos protocolos administrativos números 39/2022 e 61/2022, realizados, respectivamente, por Maricota Empreendimentos Turísticos LTDA e Condomínio Residencial Maricota I.

A partir dos protocolos, por meio das portarias 09/2022 e 19/2023, houve a abertura de dois procedimentos distintos de REURB-E, ensejando, respectivamente, os procedimentos de regularização fundiária n. 009/2022 e 17/2023, cujos legitimados requerentes são Thiago Gambarini e Maria de Fátima de Oliveira Brandão.

Nesse sentido, em ambos os procedimentos, além da instauração houve notificação de proprietários de direito real, confrontantes e eventuais terceiros

Secretaria Municipal de Habitação e

Social, Emprego e Renda – SEHAB.

Rua: Antônio Ozório, nº 45, Praça ACM I Centro, Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45.810-000



Regularização Fundiária, Desenvolvimento

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validar/OZ9ZL-DRCNS-9P3QU-A2WRT>.



DECISÃO SANEADORA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

interessados, por meio de edital de notificação, devidamente publicado do diário oficial do Município, além das notificações pessoais por carta registrada com aviso de recebimento.

Ressalta-se, que houveram dois editais de notificação para a mesma área, tendo sido o primeiro publicado em 13 de abril de 2023, na edição 7.051, ano 5, página 3 (procedimento 09/2022), e o segundo publicado em 09 de janeiro de 2024, na edição 7.958, ano 6, página 27 (procedimento 17/2023).

Em 26 de fevereiro de 2024, foi apresentada impugnação nos procedimentos *in examinatione*, que arguia impossibilidade de continuidade dos procedimentos, tendo em vista que o imóvel objeto de regularização se encontrava arrolado como parte do espólio de José Messias Teixeira Costa, e encontrava-se sob judice em Ação de Inventário.

Em 27 de fevereiro de 2024, houve procedimento extrajudicial de composição de conflitos, presidido pelo então Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Secretário de Habitação, Dr. Rodrygo Gonzales Machada, com a presença do impugnante, requerentes e seus causídicos.

Naquela feita ficou consignado: que os processos deveriam tramitar unificados, para tanto deveria haver um acordo entre os requerentes, que apenas o submeteriam a apreciação da Comissão; e que deveria ser comunicado ao juízo, no processo de inventário, a existência dos procedimentos em tela, para posterior decisão, por parte da comissão municipal acerca da impugnação e tudo quando mais houvesse.

Em 14 de maio de 2024, foi comunicado nos autos de n. 8003840-79.2019.05.0201, na forma determinada, a existência dos procedimentos.

Não retornou o acordo para unificação dos requerimentos, também não foi exarada decisão saneadora do procedimento em tela.

Mais uma vez foi dada oportunidade para realização de acordo _____ para

Secretaria Municipal de Habitação e

Social, Emprego e Renda – SEHAB.

Rua: Antônio Ozório, nº 45, Praça ACM I Centro, Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45.810-000



Regularização Fundiária, Desenvolvimento

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validade/QZ9ZL-DRONS-9P3QU-A2WRT>.



DECISÃO SANEADORA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

tramitação unificada dos procedimentos, mas desta feita com a mediação da Secretaria de Habitação.

Da reunião entre os requerentes realizada em 03 de dezembro de 2025, ficou estabelecido que haveria tramitação conjunta dos procedimentos, com apresentação de PRF único.

Contudo, malgrado ao que ficou determinado, não restou composição e cada requerente protocolou pedidos separados, através dos protocolos 3.163/2026 (Thiago) e 3.608 (Maria de Fátima), com PRF distintos.

Não restou outra opção a esta comissão, a não designar visita em loco da equipe técnica, para se verificar se os projetos condizem com a realidade fática do núcleo cuja regularização é perseguida, tem em vista divergias entre eles.

Sendo assim, uma vez realizada a visita e analisados os projetos, restou devolvido ambos, com exigências facilmente sanáveis.

Já houve visita técnica da SEMAC, que opinou pela continuidade e dispensou estudos ambientais. Consta-se infraestrutura completa, dispensado termo de compromisso e cronograma de execução de obras.

Na petição exordial que instruiu o protocolo n. 61/2022, foram arguidos os seguintes quesitos: a) da aprovação municipal; b) alterações ao arripio da lei; c) das averbações e impedimentos jurídicos; d) consolidação irreversível; e) da anuência do síndico; f) do lapso temporal; g) da necessidade de parcelamento dos pedidos; h) da exclusividade dos mapas e memoriais; i) da classificação REURB-E; j) da anuência do síndico e dispensa das notificações; k) do tamanho das frações ideais e das unidades privativas; l) da área atual construída; m) da flexibilização dos princípios registrais; n) da dispensa das certidões de imóveis; o) supremacia da lei federal; p) da classificação como condomínio edilício; e q) da dispensa do projeto de regularização fundiária.

Secretaria Municipal de Habitação e
Social, Emprego e Renda – SEHAB.



Regularização Fundiária, Desenvolvimento
Social, Emprego e Renda – SEHAB.

Rua: Antônio Ozório, nº 45, Praça ACM I Centro, Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45.810-000

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.ord.br/validade/QZ9ZL-DRCNS-9P3QU-A2WRT>.



**DECISÃO SANEADORA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

No protocolo n. 39/2022, não foi apresentada petição com quesitos ou quaisquer ponderações. Contudo, apresentado PRF completo, pendente de alguns documentos já pontuados pela equipe técnica, além do estudo das desconformidades ambiental, urbanística e jurídica.

Era o que cumpria relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Passaremos a analisar ponto a ponto dos fundamentos trazidos nos pedidos iniciais, além de realizarmos ponderações necessárias, para ao final decidir sobre o prosseguimento, e sua forma.

2.1 DA APROVAÇÃO MUNICIPAL

Embora o requerente sustente que o empreendimento denominado “Condomínio Maricota” tenha sido previamente aprovado pelo Município, cumpre salientar que tal aprovação, por si só, não supre a necessidade de adequação à realidade fática atual.

O projeto originalmente aprovado previa 114 unidades, ao passo que, na configuração contemporânea, verifica-se a existência de ao menos 146 unidades, além de divergências substanciais nas dimensões das áreas privadas e de uso comum. Tais discrepâncias inviabilizam o enquadramento do caso como regularização meramente titulatória.

Impõe-se, portanto, a apresentação de Projeto de Regularização Fundiária (PRF), nos moldes legais, como condição indispensável à validação jurídica do parcelamento, sem que isso implique rejeição do direito material, mas sim sua adequada conformação.

2.2 DAS ALTERAÇÕES AO ARREPIO DA LEI

Ainda que as modificações estruturais não tenham sido promovidas diretamente pelos atuais ocupantes, a regularização

Secretaria Municipal de Habitação e
Social, Emprego e Renda – SEHAB.



Regularização Fundiária, Desenvolvimento

Rua: Antônio Ozório, nº 45, Praça ACM I Centro, Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45.810-000

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.ord.br/validade/QZ9ZL-DRCNS-9P3QU-A2WRT>.



**DECISÃO SANEADORA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

fundiária tem por escopo a adequação da realidade consolidada, independentemente da identificação de responsabilidade civil pretérita.

Assim, todas as alterações verificadas devem ser contempladas em projeto técnico próprio, sob pena de perpetuação de irregularidades.

A REURB, nesse contexto, não se limita a cancelar o passado, mas a reorganizar juridicamente o presente, incorporando inclusive as desconformidades realizadas à margem da legislação.

2.3 DAS AVERBAÇÕES E IMPEDIMENTOS JURÍDICOS

Eventuais averbações ou restrições constantes na matrícula do imóvel não constituem, por si, óbice intransponível à regularização. Ao revés, a REURB apresenta-se como instrumento vocacionado justamente à superação desses entraves, notadamente por meio da legitimação fundiária, que opera como forma originária de aquisição da propriedade.

Para tanto, é suficiente a notificação dos titulares de direitos reais, assegurando-lhes ciência e oportunidade de manifestação, em consonância com o devido processo legal administrativo.

2.4 DA CONSOLIDAÇÃO IRREVERSÍVEL

A situação fática revela inequívoca consolidação urbana de caráter irreversível, circunstância que afasta soluções meramente repressivas ou demolitórias.

Diante disso, a regularização fundiária apresenta-se como a única via juridicamente adequada, desde que observados os parâmetros técnicos, urbanísticos e ambientais exigidos pela legislação vigente.

2.5 DA ANUÊNCIA DO SÍNDICO

Secretaria Municipal de Habitação e
Social, Emprego e Renda – SEHAB.

Rua: Antônio Ozório, nº 45, Praça ACM I Centro, Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45.810-000



Regularização Fundiária, Desenvolvimento
Social, Emprego e Renda – SEHAB.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.ord.br/validade/QZ9ZL-DRCNS-9P3QU-A2WRT>.



DECISÃO SANEADORA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Não há respaldo jurídico para a exigência de anuência de suposto síndico, uma vez que inexistente formalmente instituição condominial regularmente constituída, tampouco convenção registrada.

A figura do síndico, nesse cenário, carece de existência jurídica, razão pela qual não detém legitimidade para anuir ou interferir no procedimento administrativo.

2.6 DO LAPSO TEMPORAL

Resta configurado o requisito temporal previsto na legislação, haja vista a consolidação do núcleo urbano em momento anterior a dezembro de 2016.

Tal circunstância autoriza o enquadramento da área nos instrumentos previstos pela Lei nº 13.465/2017, sendo o critério temporal plenamente atendido para fins de regularização.

2.7 DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO DOS PEDIDOS

Não há impedimento à emissão de listagens complementares de beneficiários, tampouco à titulação em momentos distintos.

Contudo, a regularização fundiária deve abranger a totalidade do núcleo urbano, não sendo admissível a fragmentação do processo de regularização em si.

A titulação pode ser progressiva, mas os critérios estruturantes da regularização devem ser definidos de forma global e uniforme, entendimento este consolidado na doutrina especializada e nos órgãos correccionais.

Não obstante, trata-se de regularização de condomínio edilício, o que não permite a regularização em etapas, uma vez que se dá sobre uma estrutura única, com a definição das frações ideais, áreas privativas e comuns.

2.8 DA EXCLUSIVIDADE DOS

MAPAS E MEMORIAIS

Secretaria Municipal de Habitação e
Social, Emprego e Renda – SEHAB.



Regularização Fundiária, Desenvolvimento

Rua: Antônio Ozório, nº 45, Praça ACM I Centro, Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45.810-000

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validade/QZ9ZL-DRONS-9P3QU-A2WRT>.



**DECISÃO SANEADORA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

A legislação assegura a proteção aos direitos autorais dos responsáveis técnicos que elaborarem, às suas expensas, os estudos e peças técnicas da regularização fundiária.

Assim, eventual aproveitamento desses documentos por terceiros depende de autorização expressa, formalizada mediante instrumento idôneo, com reconhecimento de autenticidade, resguardando-se os direitos do autor.

2.9 DA CLASSIFICAÇÃO REURB-E

A classificação do núcleo como REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico) mostra-se adequada e incontroversa, considerando as características socioeconômicas da ocupação, não havendo elementos que justifiquem sua reclassificação.

2.10 DA ANUÊNCIA DO SÍNDICO E DISPENSA DAS NOTIFICAÇÕES

Reitera-se a inexistência jurídica da figura do síndico, o que afasta qualquer exigência de sua anuência.

Por outro lado, as notificações aos titulares de direitos reais e confrontantes permanecem imprescindíveis, constituindo garantia mínima de publicidade e contraditório no procedimento administrativo.

2.11 DO TAMANHO DAS FRAÇÕES IDEAIS E DAS UNIDADES PRIVATIVAS

A regularização fundiária deve eliminar quaisquer incertezas quanto às dimensões físicas e jurídicas do imóvel.

Nesse sentido, é indispensável à precisa definição das áreas privativas, comuns, frações ideais, número de unidades autônomas e extensão do terreno.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.ord.br/validade/QZ9ZL-DRONS-9P3QU-A2WRT>.

Secretaria Municipal de Habitação e

Social, Emprego e Renda – SEHAB.

Rua: Antônio Ozório, nº 45, Praça ACM I Centro, Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45.810-000



Regularização Fundiária, Desenvolvimento



**DECISÃO SANEADORA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Tais elementos devem ser rigorosamente apurados nas peças técnicas de engenharia e nos estudos urbanísticos e ambientais, conferindo segurança jurídica ao registro final.

2.12 DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS REGISTRALIS

Embora a REURB admita a mitigação de determinados princípios registraes, tal flexibilização não se opera de forma irrestrita. Persistem exigências mínimas, dentre as quais se destaca a perfeita identificação da área objeto da regularização.

Em se tratando de condomínio, impõe-se a delimitação precisa de todas as suas partes constitutivas, incluindo unidades autônomas, áreas comuns e sistema viário interno.

2.13 DA IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

No caso em análise, não se vislumbra hipótese de dispensa do Projeto de Regularização Fundiária. As significativas divergências entre o projeto originário e a realidade atual afastam a caracterização de regularização meramente titulatória.

Assim, a elaboração e aprovação do PRF mostram-se imprescindíveis à validação do procedimento, garantindo a conformidade técnica, jurídica e urbanística do núcleo.

2.14 DA IMPUGNAÇÃO E SEUS FUNDAMENTOS

A impugnação apresentada limitou-se a informar a existência de processo de inventário no qual o bem objeto da presente regularização fundiária foi arrolado, sustentando, em síntese, a impossibilidade de prosseguimento do feito administrativo.

Entretanto, observa-se que não houve impugnação quanto ao direito possessório exercido pelos requerentes, tampouco quanto à legitimidade da ocupação consolidada, restringindo-se a insurgência à mera notícia da existência do referido processo judicial.

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Desenvolvimento Social, Emprego e Renda – SEHAB.
Rua: Antônio Ozório, nº 45, Praça ACM I Centro, Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45.810-000

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validade/QZ9ZL-DRCNS-9P3QU-A2WFT>.



**DECISÃO SANEADORA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Nesse contexto, vislumbra-se a legitimidade dos requerentes para promover a regularização fundiária, bem como o direito à conversão da posse em propriedade, nos termos da Lei nº 13.465/2017, especialmente por meio dos instrumentos por ela instituídos.

Ressalte-se que a existência de inventário em trâmite não constitui, por si só, óbice à continuidade do procedimento administrativo de regularização fundiária, notadamente quando inexistente controvérsia possessória concreta ou oposição específica quanto à área ocupada.

Ademais, em observância aos princípios da cooperação institucional e da segurança jurídica, foi devidamente promovida a comunicação ao juízo competente para processamento do inventário acerca da existência do presente procedimento administrativo, garantindo-se a devida ciência e eventual manifestação daquele juízo.

Diante disso, não se vislumbra fundamento jurídico apto a ensejar o sobrestamento do feito administrativo, razão pela qual a impugnação apresentada não merece acolhimento, devendo o procedimento de regularização fundiária ter regular prosseguimento.

2.15 DA NECESSIDADE DE UNIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM FRENTE AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, REGISTRAL E NOTARIAL, BEM COMO A LUZ DA LEI FEDERAL 13.465/2017.

Verifica-se, no caso em apreço, a existência de dois processos administrativos distintos de regularização fundiária, ambos incidentes sobre a mesma área territorial, circunstância que impõe a atuação saneadora da Administração Pública, com vistas à racionalização procedimental e à preservação da segurança jurídica.

Sob a ótica do Direito Administrativo, a manutenção de procedimentos paralelos para o mesmo objeto afronta diretamente o princípio da eficiência, ao implicar dispêndio desnecessário de recursos públicos,

Secretaria Municipal de Habitação e
Social, Emprego e Renda – SEHAB.



Regularização Fundiária, Desenvolvimento

Rua: Antônio Ozório, nº 45, Praça ACM I Centro, Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45.810-000

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.ord.br/validade/QZ9ZL-DRONS-9P3QU-A2WRT>.



DECISÃO SANEADORA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

duplicidade de análises técnicas e risco de decisões contraditórias. A unificação dos feitos, ao revés, promove gestão racional, coordenada e orientada a resultados, em consonância com os fins sociais da política pública de regularização fundiária.

Correlatamente, incide o princípio da economia processual, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo, segundo o qual se deve buscar o máximo aproveitamento dos atos já praticados, evitando-se a repetição de diligências como notificações, levantamentos topográficos, análises urbanísticas e manifestações técnicas. A tramitação unificada permite o aproveitamento integral dos atos válidos já produzidos, sem prejuízo de eventual complementação.

Ainda, o princípio da celeridade processual revela-se particularmente relevante no âmbito da REURB, cuja finalidade precípua é a superação da informalidade urbana e a garantia do direito à moradia com segurança jurídica. A dispersão procedimental retarda a entrega da tutela administrativa final, ao passo que a unificação dos processos viabiliza solução mais célere, eficaz e socialmente adequada.

No campo do Direito Notarial e Registral, a necessidade de unificação mostra-se ainda mais evidente. O princípio da unicidade da matrícula impõe que cada imóvel corresponda a um único fôlio real no Registro de Imóveis, no qual se concentram todos os atos jurídicos relevantes. A tramitação paralela de processos de REURB sobre a mesma área cria risco concreto de duplicidade de registros, sobreposição de títulos e incongruência de informações, comprometendo a higidez do sistema registral.

De igual modo, o princípio da concentração na matrícula determina que todas as situações jurídicas relativas ao imóvel sejam analisadas de forma integrada, permitindo que o registro final reflita, de maneira completa e coerente, a realidade jurídica e fática do bem. Tal desiderato somente se alcança mediante a condução de procedimento único, capaz de abarcar a totalidade das pretensões e situações incidentes sobre a área.



Secretaria Municipal de Habitação e
Social, Emprego e Renda – SEHAB.

Regularização Fundiária, Desenvolvimento

Rua: Antônio Ozório, nº 45, Praça ACM I Centro, Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45.810-000

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.ord.br/validate/QZ9ZL-DRONS-9P3QU-A2WRT>.



**DECISÃO SANEADORA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

No plano normativo, a Lei nº 13.465/2017, ao conceituar a REURB como um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, confere à Administração a necessária flexibilidade procedimental para estruturar o processo de forma a melhor atingir seus objetivos. A unificação dos processos, nesse contexto, não apenas se mostra juridicamente possível, como também recomendável, por representar medida de organização administrativa apta a assegurar coerência, efetividade e segurança jurídica ao procedimento.

No caso em tela, verifica-se que foram apresentados projetos distintos em todas as suas estruturas, para o mesmo objeto de regularização, não sendo razoável a aprovação sem que seja sanado todas as dúvidas que parem sobre o procedimento.

Nesse quesito, é evidente que não há como continuar a andar dois procedimentos de regularização, totalmente antagônicos, para a mesma área, sob pena de corroborarmos para sobreposição de informações e possíveis conflitos de natureza urbanística e registral.

Além do mais, no último protocolo realizado pela Sra. Beatrice Brandão, verifica-se mudanças quanto a área inicialmente trazida para o procedimento e aquela protocolada, caso em que se faz necessário a correção da portaria de abertura.

Nesse sentido, afim de ver um caminho possível para o seguimento da regularização fundiária em comento, vislumbra-se a necessidade de criação de um novo procedimento, com o aproveitamento das peças e etapas que seja se realizaram até esta data, sem prejuízo dos direitos autorais.

Diante desse cenário, a reunião dos procedimentos, em um único e novo processo administrativo, configura providência saneadora necessária, destinada a evitar decisões conflitantes, assegurar a integridade do registro imobiliário e promover a adequada condução do procedimento de regularização fundiária.

Era o que cumpria

fundamentar.

Secretaria Municipal de Habitação e
Social, Emprego e Renda – SEHAB.



Regularização Fundiária, Desenvolvimento

Rua: Antônio Ozório, nº 45, Praça ACM I Centro, Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45.810-000

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validade/QZ9ZL-DRCNS-9P3QU-A2WRT>.



DECISÃO SANEADORA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, bem como nos princípios registrais da unicidade e concentração na matrícula, e em conformidade com a Lei nº 13.465/2017, **DETERMINO**:

- a) A rejeição da impugnação, pelas suas próprias razões;
- b) A unificação dos procedimentos, em processo administrativo novo, que será aberto de ofício por esta Sehab, sendo aproveitado as peças pertinentes;
- c) A emissão de nova portaria de abertura, revogando as anteriores, constando como requerentes os Senhores Thiago Gambarini e Maria de Fátima de Oliveira Brandão, dando o prazo de 30 dias corridos para atendimento integral das últimas notas devolutivas, sob pena de indeferimento dos pedidos e avocação do procedimento pelo Município de Porto Seguro;
- d) Considerando a necessidade de correção nas dimensões do terreno cuja regularização se persegue, publicar-se-á novo edital de notificação dos proprietários de direitos reais, confrontantes e terceiros interessados, em concomitância com a emissão da nova portaria de abertura;
- e) Serão aproveitados desde logo, todas as notificações, vistorias, peças pertinentes apresentadas pelos requerentes e pareceres já apresentados pela municipalidade, bastando para a aprovação do PRF o atendimento integral das últimas notas devolutivas, o que ensejará na emissão de portaria saneadora, decreto de finalização, CRF e título de legitimação fundiária coletivo, com posterior envio ao RGI;
- f) O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, na forma do Art. 48, da Lei 13.465/2017;
- g) Fica designada reunião com os requerentes e seus representantes na sede da SEHAB, 08 de maio de 2026, às 9:30h.



Secretaria Municipal de Habitação e
Social, Emprego e Renda – SEHAB.

Rua: Antônio Ozório, nº 45, Praça ACM I Centro, Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45.810-000

Regularização Fundiária, Desenvolvimento
Social, Emprego e Renda – SEHAB.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.ord.br/validate/QZ9ZL-DRONS-9P3QU-A2WRT>.



DECISÃO SANEADORA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Porto Seguro/BA, 29 de abril de 2026.

Davi Bispo Soares
Presidente da Comissão de REURB
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.ord.br/validade/QZ9ZL-DRCNS-9P3QU-A2WRT>.



Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Desenvolvimento
Social, Emprego e Renda – SEHAB.
Rua: Antônio Ozório, nº 45, Praça ACM I Centro, Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45.810-000



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QZ9ZL-DRCNS-9P3QU-A2WRT

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Davi Bispo Soares (CPF ***.626.265-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/QZ9ZL-DRCNS-9P3QU-A2WRT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/QZ9ZL-DRCNS-9P3QU-A2WRT>.



ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA

CNPJ nº 13.635.016/0001-12

O Município de Porto Seguro-Bahia, vem pelo presente RETIFICAR a publicação feita no Diário Oficial do Município no dia Edição 10.610 | Ano 8, 25 de fevereiro de 2026 Página 3

Onde se lê:

ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº PE002/202405- Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado:** PORTOGRAFICA COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ nº 27.080.256/0001-02. **Objeto:** Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 356(trezentos e cinquenta e seis dias) ou até conclusão do novo processo licitatório e acréscimo no quantitativo nos limites legais. Valor: R\$ 205.088,48 (duzentos e cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Secretário Municipal de Administração, o Sr. Tarcísio Oliveira Santos, Secretário Municipal de Assistência Social, o sr. Washington Junio Gomes Borges, Secretário Municipal de Educação, o sr. Luiz Fernando Cerqueira Leal e Secretário Municipal de Saúde, o sr. Carlos Renato da Silva Antunes.

Leia-se:

ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº PE002/202405- Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado:** PORTOGRAFICA COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ nº 27.080.256/0001-02. **Objeto:** Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 356(trezentos e cinquenta e seis dias) ou até conclusão do novo processo licitatório e acréscimo no quantitativo nos limites legais. Valor: R\$ R\$ 190.088,48 (cento e noventa mil, oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Secretário Municipal de Administração, o Sr. Tarcísio Oliveira Santos, Secretário Municipal de Assistência Social, o sr. Washington Junio Gomes Borges, Secretário Municipal de Educação, o sr. Luiz Fernando Cerqueira Leal e Secretário Municipal de Saúde, o sr. Carlos Renato da Silva Antunes.



EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 010/2026 – CONTRATO Nº DP004/2017LOC. Contratante – Município de Porto Seguro – Contratado: JR CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ 05.443.249/0001-95. Objeto: Prorrogação do prazo e Alteração Contratual. **Vigência:** 12 (doze) meses. Luciano Alves de Jesus – Secretário Municipal Serviços Públicos.

ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº INEX139/2025LOC. Contratante – Município de Porto Seguro – Contratado: MARCIO MIGUEZ PACHECO, CPF Nº 019.620.667-70 e DANIELLY EKERMANN PACHECO, CPF Nº 962.213.645-15. Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Vigência:12(doze) meses. George Augusto Silva Jones – Secretário Municipal de Turismo.

ADITIVO Nº 002/2026 – CONTRATO Nº CE005-202401- Contratante – Município de Porto Seguro – Contratado: FCE ENGENHARIA EIRELLI. CNPJ nº 12.780.496/0001-42. **Objeto:** Alteração Qualitativa, Acréscimo e Supressão **sem alteração de valor.** José de Jesus Melo Junior – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.



DECRETO Nº 10-2026 SUPLEMENTAÇÃO SUPERAVIT



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PC VISCONDE DE PORTO SEGURO, 55 - CENTRO
Porto Seguro - BA
C.N.P.J.: 13.635.016/0001-12

FEVEREIRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 10/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
8.694.113,01 (OITO MILHÕES E SEISCENTOS E
NOVENTA E QUATRO MIL E CENTO E TREZE REAIS E
UM CENTAVO) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2207 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1015 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL		
44905100 - 2.601 Obras e instalações		1.293.173,45
	Soma da Ação:	1.293.173,45
2036 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
33903900 - 2.600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.080.032,07
33909200 - 2.600 Despesas de Exercícios Anteriores		2.000.000,00
	Soma da Ação:	5.080.032,07
2037 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA		
33903900 - 2.600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
	Soma da Ação:	50.000,00
2047 SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD		
33903900 - 2.600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		478.307,49
	Soma da Ação:	478.307,49
	Soma da Unidade:	6.901.513,01
1201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1036 MELHORIA E EXPANSÃO DE UNIDADE ESCOLARES - PRÉ - ESCOLA		
44905100 - 2.542 Obras e instalações		618.100,00
	Soma da Ação:	618.100,00
1041 MELHORIA E EXPANSÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL		
33903900 - 2.541 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		724.500,00
	Soma da Ação:	724.500,00
2003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901600 - 2.544 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		200.000,00
31909400 - 2.544 Indenizações e Restituições Trabalhistas		250.000,00
	Soma da Ação:	450.000,00
	Soma da Unidade:	1.792.600,00
	Total Geral:	8.694.113,01

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO		
2.541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		724.500,00
2.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		618.100,00
2.544 Recursos de Precatórios do FUNDEF		450.000,00
2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		5.608.339,56
2.601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde		1.293.173,45
	Total Geral:	8.694.113,01



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PC VISCONDE DE PORTO SEGURO, 55 - CENTRO
Porto Seguro - BA
C.N.P.J.: 13.635.016/0001-12

FEVEREIRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 10/2026

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Porto Seguro, Estado Da Bahia 2 de fevereiro de 2026.

JANIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO Mat.943301



DECRETO Nº 11- 2026 SUPLEMENTAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PC VISCONDE DE PORTO SEGURO, 55 - CENTRO
Porto Seguro - BA
C.N.P.J.: 13.635.016/0001-12

FEVEREIRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 11/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.483.116,73 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2207 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0401 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
0006	CUMPRIMENTO DE ACORDOS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE DECISÕES JUDICIAIS		
33909100 - 1.500	Sentenças Judiciais		20.000,00
	Soma da Ação:		20.000,00
	Soma da Unidade:		20.000,00
0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO			
2003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31909400 - 1.500	Indenizações e Restituições Trabalhistas		5.500,00
	Soma da Ação:		5.500,00
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores		83.230,64
	Soma da Ação:		83.230,64
	Soma da Unidade:		88.730,64
1201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2054	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31900400 - 1.540	Contratação Por Tempo Determinado		5.100,00
	Soma da Ação:		5.100,00
	Soma da Unidade:		5.100,00
1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores		23.000,00
	Soma da Ação:		23.000,00
	Soma da Unidade:		23.000,00
1302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2072	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
33904800 - 1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		50.000,00
	Soma da Ação:		50.000,00
2088	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
33901400 - 1.500	Diárias - Civil		5.000,00
33901400 - 1.660	Diárias - Civil		10.000,00
33903000 - 1.500	Material de Consumo		80.000,00
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores		6.000,00
	Soma da Ação:		181.000,00
	Soma da Unidade:		231.000,00
1801 SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO			
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores		4.242,09
	Soma da Ação:		4.242,09
	Soma da Unidade:		4.242,09
1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
1083	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS		
44905100 - 1.500	Obras e Instalações		400.000,00
	Soma da Ação:		400.000,00
2003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31909400 - 1.500	Indenizações e Restituições Trabalhistas		4.500,00
	Soma da Ação:		4.500,00
2119	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores		626.544,00
	Soma da Ação:		626.544,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PC VISCONDE DE PORTO SEGURO, 55 - CENTRO
Porto Seguro - BA
C.N.P.J.: 13.635.016/0001-12

FEVEREIRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 11/2026

		Soma da Unidade:	1.031.044,00
2301 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO			
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			80.000,00
		Soma da Ação:	80.000,00
		Soma da Unidade:	80.000,00
		Total Geral:	1.483.116,73
Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:			
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
2003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais			10.000,00
		Soma da Ação:	10.000,00
		Soma da Unidade:	10.000,00
0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO			
2003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais			220.000,00
		Soma da Ação:	220.000,00
		Soma da Unidade:	220.000,00
1201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2054 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL			
33903000 - 1.540 Material de Consumo			5.100,00
		Soma da Ação:	5.100,00
		Soma da Unidade:	5.100,00
1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
33904000 - 1.500 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			23.000,00
		Soma da Ação:	23.000,00
		Soma da Unidade:	23.000,00
1302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1048 AMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA O BOLSA FAMÍLIA			
44905200 - 1.500 Equipamentos e Material Permanente			25.000,00
		Soma da Ação:	25.000,00
1049 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO			
44903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica			25.000,00
44905100 - 1.500 Obras e Instalações			30.000,00
		Soma da Ação:	55.000,00
1051 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAMS			
44903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica			25.000,00
44905200 - 1.500 Equipamentos e Material Permanente			25.000,00
		Soma da Ação:	50.000,00
1053 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS			
44905100 - 1.500 Obras e Instalações			30.000,00
		Soma da Ação:	30.000,00
2072 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
33903200 - 1.500 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita			61.000,00
		Soma da Ação:	61.000,00
2087 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
33901400 - 1.660 Diárias - Civil			10.000,00
		Soma da Ação:	10.000,00
		Soma da Unidade:	231.000,00
1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
2003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais			100.000,00
		Soma da Ação:	100.000,00
2119 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			794.016,73



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PC VISCONDE DE PORTO SEGURO, 55 - CENTRO
Porto Seguro - BA
C.N.P.J.: 13.635.016/0001-12

FEVEREIRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 11/2026

	Soma da Ação:	794.016,73
	Soma da Unidade:	894.016,73
2401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL		
2003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais		100.000,00
	Soma da Ação:	100.000,00
	Soma da Unidade:	100.000,00
	Total Geral:	1.483.116,73

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Porto Seguro, Estado Da Bahia 2 de fevereiro de 2026.

JANIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO Mat.943301



DECRETO Nº 12- 2026 SUPLEMENTAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PC VISCONDE DE PORTO SEGURO, 55 - CENTRO
Porto Seguro - BA
C.N.P.J.: 13.635.016/0001-12

FEVEREIRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 12/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
1.672.522,35 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E SETENTA
E DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E
TRINTA E CINCO CENTAVOS) e dá outras
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2207 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1009 MELHORIAS E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS		
44905200 - 1.500 Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
	Soma da Ação:	20.000,00
2006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
33909200 - 1.500 Despesas de Exercícios Anteriores		15.000,00
33909200 - 1.600 Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
33909200 - 1.621 Despesas de Exercícios Anteriores		3.000,00
	Soma da Ação:	23.000,00
2036 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
33909200 - 1.500 Despesas de Exercícios Anteriores		150.000,00
33909200 - 1.600 Despesas de Exercícios Anteriores		405.000,00
33909200 - 1.621 Despesas de Exercícios Anteriores		20.000,00
	Soma da Ação:	575.000,00
2037 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA		
33903000 - 1.621 Material de Consumo		100.000,00
33909200 - 1.621 Despesas de Exercícios Anteriores		30.000,00
33909200 - 2.600 Despesas de Exercícios Anteriores		161.522,35
	Soma da Ação:	291.522,35
	Soma da Unidade:	909.522,35
1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
2119 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
33909200 - 1.500 Despesas de Exercícios Anteriores		693.000,00
	Soma da Ação:	693.000,00
	Soma da Unidade:	693.000,00
2101 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
2006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
33909200 - 1.500 Despesas de Exercícios Anteriores		70.000,00
	Soma da Ação:	70.000,00
	Soma da Unidade:	70.000,00
	Total Geral:	1.672.522,35

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais		15.000,00
	Soma da Ação:	15.000,00
2036 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
31900400 - 1.621 Contratação Por Tempo Determinado		50.000,00
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais		8.000,00
33903000 - 1.600 Material de Consumo		410.000,00
33903000 - 1.621 Material de Consumo		103.000,00
33909200 - 2.600 Despesas de Exercícios Anteriores		161.522,35
	Soma da Ação:	732.522,35
2037 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA		
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais		162.000,00
	Soma da Ação:	162.000,00
	Soma da Unidade:	909.522,35
1801 SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO		



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PC VISCONDE DE PORTO SEGURO, 55 - CENTRO
Porto Seguro - BA
C.N.P.J.: 13.635.016/0001-12

FEVEREIRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 12/2026

2003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais	70.000,00
	Soma da Ação: 70.000,00
	Soma da Unidade: 70.000,00
1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
1086 REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS,	
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	693.000,00
	Soma da Ação: 693.000,00
	Soma da Unidade: 693.000,00
	Total Geral: 1.672.522,35

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Porto Seguro, Estado Da Bahia 20 de fevereiro de 2026.

JANIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO Mat.943301



DECRETO Nº 13- 2026 SUPLEMENTAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PC VISCONDE DE PORTO SEGURO, 55 - CENTRO
Porto Seguro - BA
C.N.P.J.: 13.635.016/0001-12

FEVEREIRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 13/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
3.705.443,38 (TRÊS MILHÕES E SETECENTOS E
CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS
REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) e dá outras
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2207 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0201	GABINETE DO PREFEITO		
1004	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00
		Soma da Ação:	30.000,00
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903300 - 1.500	Passagens e Despesas Com Locomoção		48.000,00
		Soma da Ação:	48.000,00
		Soma da Unidade:	78.000,00
0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
2006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores		118.500,00
		Soma da Ação:	118.500,00
		Soma da Unidade:	118.500,00
0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO		
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores		2.707,60
		Soma da Ação:	2.707,60
		Soma da Unidade:	2.707,60
0901	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		300.000,00
		Soma da Ação:	300.000,00
		Soma da Unidade:	300.000,00
1101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1026	QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
44909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores		50.000,00
		Soma da Ação:	50.000,00
1102	QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
44909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores		30.000,00
		Soma da Ação:	30.000,00
2028	FUNCIÓNAMENTO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
33903000 - 1.659	Material de Consumo		20.000,00
		Soma da Ação:	20.000,00
2036	FUNCIÓNAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
33909200 - 1.600	Despesas de Exercícios Anteriores		200.000,00
		Soma da Ação:	200.000,00
2037	FUNCIÓNAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA		
33903000 - 1.621	Material de Consumo		30.000,00
33903200 - 1.500	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		100.000,00
33903900 - 1.621	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
33909200 - 1.621	Despesas de Exercícios Anteriores		50.000,00
		Soma da Ação:	230.000,00
2047	SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD		
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores		60.000,00
		Soma da Ação:	60.000,00
		Soma da Unidade:	590.000,00
1801	SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO		
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores		645.993,00
		Soma da Ação:	645.993,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PC VISCONDE DE PORTO SEGURO, 55 - CENTRO
Porto Seguro - BA
C.N.P.J.: 13.635.016/0001-12

FEVEREIRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 13/2026

	Soma da Unidade:	645.993,00
1802 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
2111 PROMOÇÃO E APOIO AO TURISMO NO MUNICÍPIO		
33903600 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		100.000,00
	Soma da Ação:	100.000,00
	Soma da Unidade:	100.000,00
1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
1086 REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS,		
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		437.000,00
	Soma da Ação:	437.000,00
	Soma da Unidade:	437.000,00
2301 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
1004 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA		
INFORMAÇÃO		
44905200 - 1.500 Equipamentos e Material Permanente		120.000,00
	Soma da Ação:	120.000,00
2120 CONSERVAÇÃO DE VIAS		
33909200 - 1.500 Despesas de Exercícios Anteriores		143.242,78
	Soma da Ação:	143.242,78
2131 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		300.000,00
33909200 - 1.500 Despesas de Exercícios Anteriores		870.000,00
	Soma da Ação:	1.170.000,00
	Soma da Unidade:	1.433.242,78
	Total Geral:	3.705.443,38

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
2003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais		148.500,00
	Soma da Ação:	148.500,00
	Soma da Unidade:	148.500,00
1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais		44.000,00
	Soma da Ação:	44.000,00
2028 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
31900400 - 1.659 Contratação Por Tempo Determinado		20.000,00
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais		154.000,00
	Soma da Ação:	174.000,00
2036 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
31900400 - 1.621 Contratação Por Tempo Determinado		100.000,00
33903000 - 1.600 Material de Consumo		200.000,00
33903000 - 1.621 Material de Consumo		30.000,00
	Soma da Ação:	330.000,00
2047 SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD		
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais		42.000,00
	Soma da Ação:	42.000,00
	Soma da Unidade:	590.000,00
1802 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
2111 PROMOÇÃO E APOIO AO TURISMO NO MUNICÍPIO		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		748.700,60
	Soma da Ação:	748.700,60
	Soma da Unidade:	748.700,60
1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
2008 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		437.000,00
	Soma da Ação:	437.000,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PC VISCONDE DE PORTO SEGURO, 55 - CENTRO
Porto Seguro - BA
C.N.P.J.: 13.635.016/0001-12

FEVEREIRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 13/2026

	Soma da Unidade:	437.000,00
2301 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
2003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais		1.038.000,00
	Soma da Ação:	1.038.000,00
2120 CONSERVAÇÃO DE VIAS		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		743.242,78
	Soma da Ação:	743.242,78
	Soma da Unidade:	1.781.242,78
	Total Geral:	3.705.443,38

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Porto Seguro, Estado Da Bahia 24 de fevereiro de 2026.

JANIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO Mat.943301



DECRETO Nº 14-2026 ALTERAÇÃO DO QDD



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PC VISCONDE DE PORTO SEGURO, 55 - CENTRO
Porto Seguro - BA
C.N.P.J.: 13.635.016/0001-12

FEVEREIRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 14/2026

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 1.768.580,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E SESENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2148 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2028 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
33909200 - 1.659	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
		Soma da Ação: 20.000,00
2036 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	150.000,00
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
33909200 - 1.600	Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00
33909200 - 2.600	Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00
		Soma da Ação: 750.000,00
2037 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA		
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores	190.000,00
		Soma da Ação: 190.000,00
		Soma da Unidade: 960.000,00
1201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33904100 - 1.500	Contribuições	550,00
		Soma da Ação: 550,00
2050 DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS		
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores	755.000,00
		Soma da Ação: 755.000,00
2054 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	5.600,00
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores	47.180,00
		Soma da Ação: 52.780,00
2055 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA		
33909200 - 1.500	Despesas de Exercícios Anteriores	250,00
		Soma da Ação: 250,00
		Soma da Unidade: 808.580,00
		Total Geral: 1.768.580,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2028 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
33903900 - 1.659	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		Soma da Ação: 20.000,00
2036 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
33903000 - 1.600	Material de Consumo	200.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
33903900 - 2.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
		Soma da Ação: 750.000,00
2037 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	190.000,00
		Soma da Ação: 190.000,00
		Soma da Unidade: 960.000,00
1201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	550,00
		Soma da Ação: 550,00
2050 DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS		



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PC VISCONDE DE PORTO SEGURO, 55 - CENTRO
Porto Seguro - BA
C.N.P.J.: 13.635.016/0001-12

FEVEREIRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 14/2026

33903000 - 1.500	Material de Consumo	755.000,00
		Soma da Ação: 755.000,00
2054	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	52.780,00
		Soma da Ação: 52.780,00
2055	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	250,00
		Soma da Ação: 250,00
		Soma da Unidade: 808.580,00
		Total Geral: 1.768.580,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Porto Seguro, Estado Da Bahia 27 de fevereiro de 2026.

JANIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO Mat.943301